

IRS: Agregado familiar e faturas

Estão a decorrer os prazos para os particulares cumprirem várias obrigações fiscais até dia 25 de fevereiro. Não se esqueça de:

- Verificar e declarar composição do agregado familiar
 - Filhos em guarda conjunta
- Verificar faturas
- IRS automático

Até dia 25 de fevereiro estão a decorrer três prazos em simultâneo:

- [Verificar e declarar composição do agregado familiar](#)
 - [Filhos em guarda conjunta](#)
- [Verificar faturas](#)

O decorrer destes prazos tem consequências diretas no **IRS automático**

Verificar e declarar composição do agregado familiar

Até **21 de fevereiro**, os sujeitos passivos de **IRS** podem confirmar ou alterar os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, para que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibilize o **IRS Automático** relativo aos rendimentos de 2019, ou **pré-preencha** a modelo 3 com estes elementos pessoais atualizados.



Antes de começar, certifique-se que tem consigo os NIFS e senhas de acesso ao portal das finanças para todos os membros do seu agregado familiar.

Se não tiver as senhas dos seus filhos, por exemplo, vá a

Autenticação de Contribuintes

Autenticação de Contribuintes

- [Autenticação de Contribuintes](#)
 - [Registo de Utilizador](#)
 - [Registar Código de Acesso Telefónico](#)
 - [Alterar Senha ou Código de Acesso Telefónico](#)
 - [Recuperar Senha](#)
 - [Gestão de Utilizadores](#)

E depois deve seguir os passos, e receberá em sua casa a senha no prazo de cinco dias úteis.

Relativamente à **alteração dos dados pessoais**, esta deve ser feita se o contribuinte verificar que os **dados disponibilizados no portal das finanças não correspondem à sua situação real em 31 de dezembro de 2019**.

Se não for feita esta confirmação/alteração, a AT disponibilizará o IRS automático com base nos dados da declaração do ano anterior (2019).

Deve por isso entrar no Portal das finanças e clicar em **serviços/ comunicar agregado familiar**

Clicando, terá de se autenticar:



NIF 

[Recuperar senha](#) [Novo Utilizador](#)

Depois de entrar, surge-lhe este menu:



Consultando os dados pessoais relevantes, vão surgir os NIFs das pessoas que estão identificadas como pertencendo ao seu agregado familiar:



Tem de ter consigo os NIFs e as senhas dos membros do seu agregado familiar, para poder autenticá-los.

Depois de clicar em autenticar, vai aparecer o seguinte quadro, tendo de inserir o NIF e a senha do contribuinte que quer autenticar como pertencendo ao seu agregado familiar:



Os seguintes contribuintes encontram-se registados como pertencentes ao seu agregado familiar, deverá proceder à sua autenticação antes de prosseguir. Os elementos que não forem autenticados com sucesso não serão apresentados.

EM AUTENTICAÇÃO >

POR AUTENTICAR AUTENTICAR

Cancelar Concluir

NIF

111111111

Senha de acesso Mostrar

Autenticar

[Recuperar senha](#)

[Novo Utilizador](#)

Depois de autenticar, surge o seguinte quadro:



Os seguintes contribuintes encontram-se registados como pertencentes ao seu agregado familiar, deverá proceder à sua autenticação antes de prosseguir. Os elementos que não forem autenticados com sucesso não serão apresentados.

AUTENTICADO ✓

POR AUTENTICAR AUTENTICAR

Cancelar Concluir

Selecione o utilizador que se pretende autenticar.



ATENÇÃO:

Neste processo, se não autenticar todos os contribuintes que aparecem inicialmente associados ao seu agregado familiar, deixam de constar do seu agregado:



MENU

Dados Pessoais Relevantes

Comunicar Agregado Familiar

Consultar Agregado Familiar

Todos os Serviços

Dados Pessoais Relevantes > Comunicar Agregado Familiar

Agregado Familiar

CANCELAR

SEGUINTE

Tendo por base a informação constante na base de dados, designadamente, na declaração modelo 3 de IRS do último ano, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) procedeu ao pré-preenchimento dos seus elementos pessoais, para efeitos do IRS Automático.

A **responsabilidade pelos elementos identificados e confirmados continua a ser dos contribuintes**, pelo que, se constatar que os dados pré-preenchidos não correspondem aos reais, relativamente à situação pessoal, em 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita, deverá corrigi-los em conformidade.

Se os dados de IBAN e Grau de Invalidez não estiverem atualizados, pode proceder à sua alteração em [Alteração de NIB/IBAN e Indicação / Alteração dos Dados de Deficiência Fiscalmente Relevante](#).

Sempre que a habitação permanente do agregado familiar seja própria ou arrendada, devem ser preenchidos os campos relativos à identificação do referido imóvel, nomeadamente a [identificação matricial](#).

Para proceder à indicação dos elementos pessoais, deve efetuar, em sequência, os seguintes passos:
Preencher (Se necessário, abrir o modo de edição) » Seguinte » Submeter.

O(s) NIF(S) foram removidos do seu agregado por não terem sido autenticados com sucesso.

Dados dos Sujeitos Passivos

Declarante

[Abrir Modo Edição](#)

NIF Nome Completo
IBAN PT50
Estado Civil
Casado

Cônjuge ou Unido de Facto

[Abrir Modo Edição](#)

NIF Nome Completo
IBAN PT50

Dependentes, Dependentes em Guarda Conjunta e Afilhados Cívicos



Agregado familiar sem dependentes registados.

ADICIONAR DEPENDENTE

Por outro lado, se se casou ou alterou o seu estado para unido de facto, deve selecionar «abrir modo edição», **alterar o estado civil e adicionar o cônjuge ou unido de facto**. Quando terminar, feche o modo edição. Depois terá de o autenticar como indicado:



Os seguintes contribuintes encontram-se registados como pertencentes ao seu agregado familiar, deverá proceder à sua autenticação antes de prosseguir. Os elementos que não forem autenticados com sucesso não serão apresentados.

NIF

111111111

Senha de acesso Mostrar

Autenticar

[Recuperar senha](#) [Novo Utilizador](#)

EM AUTENTICAÇÃO >

POR AUTENTICAR AUTENTICAR

Cancelar Concluir




Os seguintes contribuintes encontram-se registados como pertencentes ao seu agregado familiar, deverá proceder à sua autenticação antes de prosseguir. Os elementos que não forem autenticados com sucesso não serão apresentados.

AUTENTICADO ✓

POR AUTENTICAR AUTENTICAR

Cancelar **Concluir**

Selecione o utilizador que se pretende autenticar.



Se o seu estado civil for **viúvo** e o seu cônjuge tiver falecido em 2019, deverá seleccionar «adicionar cônjuge» e indicar o respetivo NIF. No final seleccione «fechar modo edição».

Se pretender **alterar a informação associada a um dependente já existente**, seleccione «abrir modo edição» e preencha os campos, atualizando a informação. No final seleccione «fechar modo edição».

Dados dos Sujeitos Passivos

Declarante

NIF Nome Completo

IBAN

Estado Civil
Solteiro, divorciado, separado judicialmente

Dependentes, Dependentes em Guarda Conjunta e Afilhados Cíveis

Dependente

Fechar Modo Edição ✕

NIF

Tipo
Dependente

ADICIONAR DEPENDENTE

Filhos em guarda conjunta (residência alternada de dependentes em guarda conjunta estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais)

Os contribuintes que tenham dependentes em guarda conjunta (exercício em comum das responsabilidades parentais) em regime de residência alternada, estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, têm de comunicar essa situação, pois esta é relevante para a atribuição da dedução fixa relativa a dependentes.

Se não fizerem essa comunicação no Portal das Finanças, a declaração automática disponibilizada pela AT terá por base os elementos constantes da declaração de IRS do ano de 2019 e, na falta desta, assume-se que o contribuinte é não casado/unido de facto e não tem dependentes.

Ou seja, se houver alterações que não sejam comunicadas, o contribuinte não poderá confirmar a declaração automática de IRS porque a mesma não corresponde à sua real situação e terá que entregar a sua declaração de IRS nos termos gerais.

Assim, se tiver no seu agregado familiar **um dependente em guarda conjunta**, tem de verificar /indicar também o **NIF do sujeito passivo com quem é partilhada a guarda do dependente**, qual o agregado que integra e o tipo de residência (alternada ou não).

Agregado Familiar [CANCELAR] [SEGUINTE]

Dados dos Sujeitos Passivos

Declarante

NIF Nome Completo

IBAN

Estado Civil
Solteiro, divorciado, separado judicialmente

Dependentes, Dependentes em Guarda Conjunta e Afilhados Cívicos ?

Dependente [Fechar] Modo Edição ✕

NIF Tipo
Dependente em guarda conjunta

NIF Outro Sujeito Passivo Agregado que Integra Próprio Residência Alternada
Sim Não

ADICIONAR DEPENDENTE

Introduzir ou retirar dependentes do agregado familiar

Se tiver de acrescentar mais dependentes, tem de selecionar Adicionar Dependente:

Agregado Familiar

CANCELAR SEQUINTE

NIF Nome Completo

IBAN

Estado Civil
Solteiro, divorciado, separado judicialmente

Dependentes, Dependentes em Guarda Conjunta e Afilhados Civis

Dependente

NIF Nome Completo

Tipo
Dependente em guarda conjunta
Agregado que Integra
Próprio

NIF Outro Sujeito Passivo
Residência Alternada

Fechar Modo Edição

ADICIONAR DEPENDENTE

Se por outro lado, **pretender retirar elementos do seu agregado familiar**, depois de seleccionar, tem de confirmar a sua opção, e de seguida fechar o modo edição:

Dados dos Sujeitos Passivos

Aviso

Tem a certeza que pretende remover o elemento do seu agregado?

NÃO SIM

Fechar Modo Edição

Cônjuge ou Unido de Facto

NIF

Dependentes, Dependentes em Guarda Conjunta e Afilhados Civis

Agregado familiar sem dependentes registados.

Depois de terminada a validação de todos os membros do agregado familiar, pode concluir esta parte do processo clicando em

Agregado Familiar

CANCELAR

SEGUINTE

Dados dos Sujeitos Passivos

Declarante

[Abrir Modo Edição](#)

De seguida vai aparecer-lhe este quadro:

Habitação Permanente do Agregado

CANCELAR

ANTERIOR

SUBMETER

Tendo por base a informação constante na base de dados, designadamente, na declaração modelo 3 de IRS do último ano, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) procedeu ao pré-preenchimento dos seus elementos pessoais, para efeitos do IRS Automático.

A responsabilidade pelos elementos identificados e confirmados continua a ser dos contribuintes, pelo que, se constatar que os dados pré-preenchidos não correspondem aos reais, relativamente à situação pessoal, em 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita, deverá corrigi-los em conformidade.

Se os dados de IBAN e Grau de Invalidez não estiverem atualizados, pode proceder à sua alteração em Alteração de NIB/IBAN e Indicação / Alteração dos Dados de Deficiência Fiscalmente Relevante.

Sempre que a habitação permanente do agregado familiar seja própria ou arrendada, devem ser preenchidos os campos relativos à identificação do referido imóvel, nomeadamente a identificação matricial.

Para proceder à indicação dos elementos pessoais, deve efetuar, em sequência, os seguintes passos: Preencher (Se necessário, abrir o modo de edição) » Seguinte » Submeter.

Dados de Identificação

Nome

NIF

Dados de Habitação Permanente

2019-01-01 a 2019-12-31

[Abrir Modo Edição](#)

Rua/Av.

Em cima constam os NIFS das pessoas que fazem parte do agregado, e em baixo é-lhe pedido que confirme ou altere os dados relativos à habitação permanente durante o ano de 2019.

Se esta tiver alterado, tem de seleccionar o modo Abrir Modo Edição:

Dados de Habitação Permanente

2019-01-01 a 2019-12-31

[Abrir Modo Edição](#)

Rua/Av.

Vai aparecer-lhe este quadro, onde tem de verificar se todos os dados estão corretos, e alterar o que for necessário, inclusive o tipo de habitação, artigo, fração, distrito, concelho e freguesia.

Dados de Habitação Permanente

2019-01-01 a 2019-12-31

Rua/Av.

Fechar Modo Edição

Número Andar Código Postal Localidade

Distrito Concelho Freguesia

Tipo de Habitação Artigo Fração

Indique o Tipo de Habitação... Indique o Concelho Indique a Freguesia

Distrito Concelho Freguesia

Indique o Distrito Indique o Concelho Indique a Freguesia

Declaro que a morada, no período indicado, é a morada do agregado familiar

Tem depois de seleccionar o último campo, confirmando que se trata da morada do agregado familiar em 2019 e seguidamente carregar no campo superior direito, fechando o modo edição.

Só se todos os campos estiverem preenchidos com dados válidos é que a aplicação lhe permite fechar o modo edição e avançar.

Habitação Permanente do Agregado CANCELAR ANTERIOR

Dados de Identificação

Nome NIF

Dados de Habitação Permanente

2019-01-01 a 2019-12-31

Rua/Av. Tipo de Habitação Matriz Predial Urbana

Morada do Agregado Sim

Depois de clicar em submeter, aparece este quadro:

Agregado Familiar

A comunicação foi submetida com sucesso.

Dados da Comunicação Entregue

Ano	Declarante	Cônjuge/Unido de Facto
2019	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Estado	Nº Documento	Data Receção
Confirmado	AFVV3344444444	2020-01-29

OBTER COMPROVATIVO

Deverá clicar em Obter comprovativo e guardar o documento em PDF.

Verificar faturas

E-FATURA/IRS

VERIFICAÇÃO DE FATURAS

Até dia 25 de fevereiro verifique e complete a informação das suas faturas e as dos seus dependentes para poder beneficiar das deduções no IRS de 2019 bem como da eventual afetação, à atividade empresarial/profissional.

ACEDER

Este ano, até dia 25 de fevereiro decorre o prazo para os contribuintes de IRS comunicarem e classificarem as suas faturas no E-fatura, para poderem beneficiar das deduções à coleta do IRS.

Sublinhe-se que a proposta de Orçamento do Estado para 2020 (ainda não aprovada) consagra uma norma relativamente ao **apuramento das deduções à coleta pela AT** que permite que **os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2019, declarar o valor das despesas de saúde, de formação e educação, de encargos com imóveis e com lares.**

Se o contribuinte optar pelos valores declarados por si declarados, estes substituem os que tenham sido comunicados à AT nos termos da lei.

No entanto, o uso desta faculdade não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes àquelas despesas, relativamente à parte que exceda o valor que foi previamente comunicado à AT.

Relembramos que no portal e-fatura apenas constam despesas comprovadas por faturas. Outras despesas comprovadas por outros documentos poderão ser consultadas a partir de 15 de março de 2020, também no portal das finanças. No entanto, tratar-se-á apenas de consulta de dados disponibilizados pelo fisco.

Em 2020, a declaração de IRS relativa aos rendimentos de 2019 deverá ser entregue entre 1 de abril e 30 de junho, exclusivamente por internet.

As despesas que tem de verificar até dia 25 de fevereiro são as seguintes, relativas a 2019:

Deduções Coleta	Não casados	Casados
Despesas gerais familiares (DC)	Dedução à coleta de 35% do montante suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que constem de faturas e que titulem aquisições e determinadas prestações de serviços, comunicadas à Administração Tributária, com o limite global de €250,00 por cada sujeito passivo (€500 no caso de tributação conjunta)	
Despesas de saúde (DC)	Dedução à coleta de 15% das despesas suportadas, com o limite máximo dedutível de 1 000 € .	
Educação e formação (DC)	Dedução à coleta de 30% das despesas suportadas, com o limite máximo de 800 € Se casado com tributação conjunta deduz 30% até 1000 € . Abrange as despesas de educação dos sujeitos passivos e membros do agregado familiar, incluindo encargos com creches lactários e jardins-de-infância, bem como com a formação artística, educação física e ensino da informática, e ainda despesas com refeições escolares.	
Donativos ao Estado em dinheiro. Donativos em dinheiro a outras entidades. (DC)	São dedutíveis à coleta 25% das importâncias declaradas com o limite de 15% da coleta, com exceção dos donativos ao Estado que não estão sujeitos a qualquer limite.	
Dedução do IVA suportado em fatura (DC)	É dedutível à coleta um montante correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250€ , que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), enquadradas nos seguintes setores de atividade: - manutenção e reparação de veículos automóveis; - manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; - alojamento, restauração e similares; - atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza; - atividades veterinárias. É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite global de 250€, um montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos , emitidos por operadores de transportes públicos de passageiros com o CAE classe 49310, 49391, 49392, 50102 e 50300, todos da secção H, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à AT.	
Pensões de alimentos (DC)	São dedutíveis à coleta 20%, sem limite, das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas por	

	dependente/beneficiário, que o contribuinte esteja a pagar por decisão do tribunal ou por acordo homologado por tribunal.
Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade (DC)	São dedutíveis à coleta de 25% dos custos suportados com o limite de 403,75€ , relativamente a encargos com a estadia e cuidados do contribuinte, seus ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo.
Habitação própria e permanente (DC)	<p>São dedutíveis à coleta 15% dos encargos suportados com imóveis situados em território português ou de outro Estado da União Europeia ou no espaço económico europeu desde que haja intercâmbio de informações:</p> <p>a) juros de empréstimos bancários por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis, com o limite de 296€;</p> <p>b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de aquisições em grupo, com o limite de 296€;</p> <p>c) Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrados até 31 de Dezembro de 2011, na parte em que não constituam amortização de capital, com o limite de 296€;</p> <p>d) importâncias suportadas por arrendatário com contrato celebrado ao abrigo RAU ou do NRAU com o limite de 502€.</p> <p>Os limites referidos nas alíneas a); b) e c) são elevados da seguinte forma:</p> <p>Rendimento coletável até ao limite do 1º Escalão 450€;</p> <p>Rendimento coletável superior a 7 091€ e inferior a 30 000€, o limite resulta da aplicação da seguinte fórmula:</p> $€296 + [(\text{€}450 - \text{€}296) * ((\text{€}30\,000 - \text{rendimento coletável}) / \text{€}30\,000 - \text{€}7\,091)]$ <p>O limite referido na alínea d) é elevado para 800€ até ao limite do 1º escalão e para os contribuintes com um rendimento coletável superior a 7 091€ e inferior a 30 000€, para o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> $€502 + [(\text{€}800 - \text{€}502) * ((\text{€}30\,000 - \text{rendimento coletável}) / \text{€}30\,000 - \text{€}7\,091)]$
Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis: - Localizados em áreas de reabilitação urbana Ou - Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU. (DC)	São dedutíveis à coleta 30% dos encargos com o limite de 500€ .
Cidadãos portadores de deficiência (DC) (2)	Podem deduzir à coleta as seguintes importâncias: - 1.900€ por sujeito passivo - 712,50€ Por dependente portador de deficiência; - 712,50€ por ascendente portador de deficiência - 30% das despesas de educação e reabilitação;

	<p>- 25% dos prémios de seguros vida e contribuições para associações mutualistas com limite de 15% da coleta;</p> <p>- 130€ das contribuições pagas para reforma por velhice;</p> <p>- 475€ por cada sujeito passivo que seja considerado deficiente das Forças Armadas.</p> <p>São ainda isentos de IRS 10% dos rendimentos brutos das categorias A, B e H, com o limite de 2.500€ por categoria.</p>	
Regimes complementares de segurança social (1) (DC)	<p>São dedutíveis à coleta do IRS, nos mesmos termos e em cumulação com as aplicações em Planos-Poupança Reforma. Cada contribuinte pode deduzir ao IRS a pagar, 20% do valor investido na subscrição ou em entregas adicionais nestes regimes, no máximo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 400€ por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos; - 350€ por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos; - 300€ por sujeito passivo com idade superior a 50 anos. <p>O valor mínimo investido para obter a dedução máxima deve ser de, respetivamente, 1.500€; 1.750€ ou 2.000€. (1)</p>	<p>São dedutíveis à coleta do IRS, nos mesmos termos e em cumulação com as aplicações em Planos-Poupança Reforma. Cada contribuinte pode deduzir ao IRS a pagar, 20% do valor investido na subscrição ou em entregas adicionais nestes regimes, no máximo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 400€ por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos; - 350€ por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos; - 300€ por sujeito passivo com idade superior a 50 anos <p>O valor mínimo investido para obter a dedução máxima deve ser de, respetivamente, 1.500€; 1.750€ ou 2.000€. (1)</p>
<p>Planos Poupança-reforma (PPR)</p> <p>PPR – Inferior a 35 anos PPR – De 35 a 50 anos PPR – Superior a 50 anos</p> <p>(Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma). (DC)(1)</p>	<p>São dedutíveis à coleta os seguintes montantes:</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 400€;</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 350€;</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 300€;</p> <p>Não dedutível após data da passagem à reforma.</p>	<p>São dedutíveis à coleta os seguintes montantes:</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 400€;</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 350€;</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 300€;</p> <p>Por cada Sujeito Passivo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens</p>
Regime Público de Capitalização. (DC)(1)	<p>É dedutível à coleta 20% do valor aplicado com o limite de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 400€ por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos; - 350€ por sujeito passivo com idade superior a 35 anos. 	<p>É dedutível à coleta 20% do valor aplicado com o limite de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 800€ por casal; - 700€ por casal
Deduções dos dependentes e ascendentes (DC)	<p>Dedução à coleta de €600 por cada dependente e de €525 por cada ascendente que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral.</p> <p>Acrescem €125 por cada dependente que não ultrapasse os 3 anos e €110 se apenas um ascendente reunir os requisitos de enquadramento.</p>	

(1) Este valor está sujeito a um **limite conjunto**, com as deduções referentes a benefícios fiscais decorrentes da subscrição de seguros de saúde e PPR e contribuições para o regime público de capitalização.

(2) Os contribuintes portadores de deficiência que determine um grau de invalidez permanente superior a 60%, beneficiam das seguintes deduções:

Despesas de educação e reabilitação – são dedutíveis 30% das despesas referentes ao deficiente sem qualquer limite;

Seguros de vida – são dedutíveis 25% dos prémios pagos em apólices onde o deficiente seja o 1º beneficiário, até ao limite de 15% da sua coleta

IRS: declaração automática

A declaração modelo 3 de IRS a entregar em 2020 relativa aos rendimentos obtidos em 2019 continua a ser entregue exclusivamente via portal das finanças, ou seja, por internet.

A declaração automática de rendimentos é disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com base nos elementos informativos relevantes de que disponha, e consiste numa declaração de rendimentos provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta quando aplicável, bem como a correspondente liquidação provisória do imposto e os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

Assim, estão abrangidos por esta declaração automática de IRS os contribuintes deste imposto que preenchem cumulativamente as seguintes condições:

- apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente ou de pensões, com exclusão de rendimentos de pensões de alimentos, bem como de rendimentos tributados pelas taxas liberatórias e não pretendam, quando legalmente permitido, optar pelo seu englobamento;
- obtenham rendimentos apenas em território português, cuja entidade devedora ou pagadora esteja obrigada à comunicação de rendimentos e retenções;
- não auferiram gratificações pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, quando não atribuídas pela respetiva entidade patronal;
- sejam considerados residentes durante a totalidade do ano a que o imposto respeita;
- não detenham o estatuto de residente não habitual;
- não usufruam de benefícios fiscais, exceto os relativos à dedução à coleta do IRS por valores aplicados em planos de poupança-reforma e ao regime do mecenato (NOVO em relação ao ano passado);
- não tenham pago pensões de alimentos;
- não tenham deduções relativas a ascendentes;
- não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais.

Com exceção das relativas aos dependentes do agregado familiar e das relativas aos benefícios fiscais por dedução à coleta referentes a poupança-reforma e ao regime do mecenato, **às liquidações de IRS previstas na declaração automática de rendimentos não são aplicadas as deduções à coleta previstas no CIRS relativas a:**

- dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
- importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
- pessoas com deficiência;
- dupla tributação internacional;
- benefícios fiscais.
- adicional ao imposto municipal sobre imóveis.

Relembramos que os contribuintes, se verificarem que os elementos apurados pela AT correspondem aos rendimentos do ano a que o imposto respeita e a outros elementos relevantes para a determinação da sua concreta situação tributária, **podem confirmar a declaração provisória, que assim se considera entregue.**

Esta declaração de rendimentos provisória converte-se em declaração entregue pelo sujeito passivo nos termos legais quando, no fim do prazo de entrega da declaração - de 1 de abril a 30 de junho - não seja nem confirmada nem entregue qualquer declaração de rendimentos. De qualquer forma, o sujeito passivo pode sempre entregar uma declaração de substituição nos 30 dias posteriores à liquidação sem qualquer penalidade.

Nota: esta informação foi efetuada com base na legislação em vigor a 29 de janeiro de 2020. Poderá ser alterada depois da aprovação do Orçamento do Estado para 2020, que deverá ocorrer a 6 de fevereiro próximo, na Assembleia da República.